



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Janeiro

Nº I

DECRETO N.º 001/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE REORDENAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ**, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E,

CONSIDERANDO a inexistência de efetiva transição entre governos quanto à transmissão de informações que garantissem a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a grave crise financeira suportada pelos municípios brasileiros, agravada pelo aumento excessivo dos gastos com folha de pessoal e despesas previdenciárias no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Leis relacionadas às finanças públicas e nos princípios que regem a administração pública, notadamente a **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE e EFICIÊNCIA**.

D E C R E T A

Art. 1º. O presente ato visa à racionalização de despesas, o equilíbrio fiscal e a eficiência das atividades do servidor público municipal com a fiscalização do efetivo exercício das atribuições a si conferidas em razão do cargo que ocupa, até que se restabeleça a regularidade financeira e a organização hierárquica dos órgãos da administração direta e indireta, autarquias e fundações vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos comissionados, de cargos e funções de confiança ainda remanescentes no quadro, nomeados durante a gestão anterior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Janeiro

Nº I

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as servidoras que estejam gestantes ou em gozo de licença maternidade, bem como os servidores que estejam em gozo de auxílio-doença ou licença para tratar da própria saúde.

§ 2º Findas as licenças ou auxílios de que trata o §1º, fica a servidora ou servidor automaticamente exonerado.

Art. 3º. Ficam rescindidos todos os contratos temporários de prestadores de serviço por excepcional interesse público, além dos contratos de prestação de serviços de pessoa física celebrados até o dia 31 de dezembro de 2020, ainda remanescentes.

Art. 4º. Os servidores em gozo de licença para tratamento de saúde, bem como os servidores que gozam de licenças e autorizações para afastamento concedidas até o dia 31 de dezembro de 2020 deverão apresentar à Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória que motivou o afastamento, para o exame da legalidade do ato por parte da nova gestão.

Art. 5º. Os servidores do Poder Executivo Municipal que se encontrem à disposição de órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão comparecer à Secretaria da Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, para proceder à análise da referenciada cessão, a ser feita nos termos legais, a critério desta Municipalidade.

Art. 6º. Os servidores postos à disposição deste Poder que pertençam à estrutura organizacional órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ficam devolvidos aos Órgãos de origem.

Parágrafo único. Excepcionalmente, do disposto neste artigo, ficam os servidores postos à disposição em conformidade com instrumentos de cooperação ou com reciprocidade na cessão sem ônus de servidores pertencentes aos quadros de pessoal do cedente e do cessionário, desde que compareçam à Secretaria apresentando o documento comprobatório da cessão.

Art. 7º. Ficam sustados:

I – Os cheques emitidos pelo ex-gestor ou por ordenadores de despesas por ele nomeados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Janeiro

Nº I

II – As autorizações de débito automático em quaisquer contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal de Taperoá ou dos demais órgãos da administração indireta, autárquica ou de fundações vinculadas à municipalidade, exceto aquelas estabelecidas pela Lei.

Art. 8º. Ficam anulados todos os contratos, empenhos e atos onerosos realizados nos dois últimos quadrimestres do ano de 2020 que não foram pagos integralmente até o final do exercício financeiro correspondente.

Art. 9º. Todos os contratos, empenhos e atos gerados pela gestão passada e de que trata o art. 11 do presente decreto serão revisados pela Procuradoria Geral do Município de Taperoá, na forma e nos moldes previstos na lei regente.

Art. 10. Fica o Procurador Geral do Município incumbido de constituir e coordenar uma comissão de auditoria para analisar juridicamente todos os empenhos, contratos e atos gerados pela gestão financeira passada, no âmbito da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 11. A realização de qualquer despesa por parte dos Secretários Municipais fica condicionada à autorização expressa do Prefeito Municipal, independente da capacidade exclusiva de ordená-las.

Art. 12. Este decreto entra em vigor com efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2021.

Taperoá-PB, em 02 de janeiro de 2021.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito